

Informativo nº 009 / 2018 - 1ª quinzena de Maio

SUMÁRIO

1. CURSOS, PALESTRAS E EVENTOS	2
2. AGÊNCIA DE NOTÍCIAS	4
3. COMUNICAS / INFORMES ENVIADOS	11
4. DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS	12



Secretaria de Estado de *Fazenda* e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 009 / 2018 - 1ª quinzena de Maio

1. Cursos, Palestras e Eventos

➤ **O Conselho Regional de Contabilidade - CRC/RJ** apresenta os seguintes cursos previstos:

LUCRO REAL - ECD E ECF (APURAÇÃO E PREENCHIMENTO) - MISTO 12 horas - Cidade RIO DE JANEIRO - Local CRC - SALA 2 - Palestrante ALBERTO ANTÔNIO GONÇALVES - De 21/05/2018 a 22/05/2018 - Situação Inscrição **Aberto**

SPED - BLOCO K (CONTROLE DE PRODUÇÃO E ESTOQUE) - MISTO 9 horas - Cidade RIO DE JANEIRO - Local UNIPEC - Palestrante MARCIA RITA DOS SANTOS PEREIRA CRUZ - De 22/05/2018 a 23/05/2018 - Situação Inscrição **Aberto**

CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA - MISTO 12 horas - Cidade RIO DE JANEIRO - Local CRC - SALA 1 - Palestrante ADRIANA TAVARES VALENTE - De 23/05/2018 a 24/05/2018 - Situação Inscrição **Aberto**

ANÁLISE DAS REGRAS TRIBUTÁRIAS DO SIMPLES NACIONAL - MPE - MISTO 12 horas - Cidade RIO DE JANEIRO - Local CRC - SALA 2 - Palestrante ROSE MARIE ARGOLO DE BOM - De 28/05/2018 a 29/05/2018 - Situação Inscrição **Aberto**

LUCRO REAL - ECD E ECF (APURAÇÃO E PREENCHIMENTO) - MISTO 12 horas - Cidade RIO DE JANEIRO - Local CRC - SALA 2 - Palestrante ALBERTO ANTÔNIO GONÇALVES - De 05/06/2018 a 07/06/2018 - Situação Inscrição **Aberto**

NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E 55) E NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA (NFC-E 65) MANHÃ 12 horas - Cidade RIO DE JANEIRO - Local CRC - SALA 1 - Palestrante ROSE MARIE ARGOLO DE BOM - De 11/06/2018 a 14/06/2018 - Início das Inscrições: 17/05/2018

ANÁLISE E CONCILIAÇÃO DE CONTAS TARDE 12 horas - Cidade RIO DE JANEIRO - Local CRC - SALA 1 - Palestrante PAULO HENRIQUE LOPES DA FONSECA - De 11/06/2018 a 14/06/2018 - Início das Inscrições: 17/05/2018

DCTF/efd/DIRF/DIPJ/PERDCOMP - PREENCHIMENTO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS MISTO 12 horas - Cidade RIO DE JANEIRO - Local CRC - SALA 2 - Palestrante ALBERTO ANTÔNIO GONÇALVES - De 13/06/2018 a 14/06/2018 - Início das Inscrições: 18/05/2018

A PRÁTICA CONTÁBIL PELA LEI FISCAL 12.973/2014 - MANHÃ 12 horas - Cidade RIO DE JANEIRO - Local CRC - SALA 2 - Palestrante LUIZ ALVES - De 18/06/2018 a 21/06/2018 - Início das Inscrições: 21/05/2018

IFRS - APLICAÇÃO E PRÁTICA - MANHÃ 12 horas - Cidade RIO DE JANEIRO - Local CRC - SALA 1 - Palestrante ADRIANA TAVARES VALENTE - De 18/06/2018 a 22/06/2018 - Início das Inscrições: 21/05/2018

Informativo nº 009 / 2018 - 1ª quinzena de Maio

➤ **A Escola de Contas e Gestão do TCE/RJ** apresenta os seguintes cursos previstos:

Introdução ao Gerenciamento de Projetos (32.0hrs) - Inscrição: 20/03/2018 a 19/05/2018 - Realização: 18/06/2018 a 26/06/2018 (2ª, 3ª) - Local de Realização: Escola de Contas e Gestão TCE-RJ - Horário: 09h às 17h - Público-Alvo: Estadual, Municipal, TCE-RJ

Noções Básicas à Formação de Pregoeiros (24.0hrs) - Inscrição: 21/03/2018 a 20/05/2018 - Realização: 19/06/2018 a 21/06/2018 (3ª, 4ª, 5ª) - Local de Realização: Escola de Contas e Gestão TCE-RJ - Horário: 09h às 17h - Público-Alvo: Estadual, Municipal

Termo de Referência e Projeto Básico - Planejamento e instrução processual na fase interna da contratação (16.0hrs) - Inscrição: 22/03/2018 a 21/05/2018 - Realização: 20/06/2018 a 21/06/2018 (5ª, 6ª) - Local de Realização: Escola de Contas e Gestão TCE-RJ - Horário: 09h às 17h - Público-Alvo: Estadual, Municipal, TCE-RJ

Planilha de Custos e Formação de Preços de Serviços, pela IN 05/2017 do MPDG (16.0hrs) - Inscrição: 27/03/2018 a 26/05/2018 - Realização: 25/06/2018 a 26/06/2018 (2ª, 3ª) - Local de Realização: Escola de Contas e Gestão TCE-RJ - Horário: 09h às 17h - Público-Alvo: Estadual, Municipal

Gestão de Contratos na Administração Pública (16.0hrs) - Inscrição: 30/03/2018 a 29/05/2018 - Realização: 28/06/2018 a 29/06/2018 (5ª, 6ª) - Local de Realização: Escola de Contas e Gestão TCE-RJ - Horário: 09h às 17h - Público-Alvo: Estadual, Municipal

Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC TSP (16.0hrs) - Inscrição: 04/04/2018 a 24/05/2018 - Realização: 07/06/2018 a 08/06/2018 (5ª, 6ª) - Local de Realização: Escola de Contas e Gestão TCE-RJ - Horário: 09h às 17h - Público-Alvo: Estadual, Municipal, TCE-RJ

SIGFIS - Módulo LRF: Versão 2018 (16.0hrs) - Inscrição: 02/05/2018 a 15/05/2018 - Realização: 21/05/2018 a 22/05/2018 (2ª, 3ª) - Local de Realização: Escola de Contas e Gestão TCE-RJ - Horário: 09h às 17h - Público-Alvo: Municipal

Curso sobre Transparência Pública (16.0hrs) - Inscrição: 04/05/2018 a 03/06/2018 - Realização: 20/06/2018 a 21/06/2018 (4ª, 5ª) - Local de Realização: Escola de Contas e Gestão TCE-RJ - Horário: 09h às 17h - Público-Alvo: Estadual, Municipal

Matemática Financeira - Planilhas Excel (8.0hrs) - Inscrição: 04/05/2018 a 03/06/2018 - Realização: 21/06/2018 a 21/06/2018 (5ª) - Local de Realização: Escola de Contas e Gestão TCE-RJ - Horário: 09h às 17h - Público-Alvo: Estadual, Municipal, TCE-RJ

1º Seminário TCE-RJ sobre Técnicas Investigativas de Combate aos Crimes de Corrupção e Lavagem de Dinheiro (8.0hrs) - Inscrição: 14/05/2018 a 03/06/2018 - Realização: 11/06/2018 a 11/06/2018 (2ª) - Local de Realização: Auditório do Espaço Cultural Humberto Braga - Edifício Anexo Tce - Horário: 09h às 17h - Público-Alvo: TCE-RJ

Informativo nº 009 / 2018 - 1ª quinzena de Maio

- **A Escola Fazendaria do Estado do Rio de Janeiro** apresenta os seguintes cursos previstos:

Curso de Capacitação para utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ - Turma 7 - Período de: 24/05/2018 até 25/05/2018 - Carga Horária: 16 - Objetivo: Conforme Resolução SEFAZ nº 330 de 21/03/2018, a partir de 30/04/2018 as Comunicações Internas (CIs) serão geradas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ) - Local: LABORATÓRIO.

Educação Financeira - Módulo II - Turma 2 - Período de: 28/05/2018 até 28/05/2018 - Carga Horária: 4 - Objetivo: O curso tem por objetivo fazê-lo assumir uma atitude positiva em relação ao seu planejamento financeiro. Ordenar sua vida financeira, com ênfase no Tesouro Direto - Local: SALA MULTIUSO.

Contabilização de Folha de Pagamento - Teoria e Prática no Siafe-Rio - Período de: 19/07/2018 até 01/08/2018 - Carga Horária: 32 - Objetivo: Apresentar os principais aspectos na contabilização da folha de pagamento Estado, alinhando o conhecimento sobre a Legislação aplicável ao assunto - Local: LABORATÓRIO.

2. Agência de Notícias

CRC-RJ Notícias

- **Omissão de EFD ocasionará impedimento de inscrição estadual, informa Sefaz-RJ**

Os contribuintes com omissão na entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD) por três meses seguidos ou intercalados serão impedidos de ter inscrição estadual e não poderão fazer operações de compra e venda. Nos meses de junho e julho, a Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (Sefaz-RJ) realizará uma grande operação que deverá atingir cerca de 60 mil contribuintes.

Segundo a Secretaria, se o contribuinte regularizar a entrega, basta solicitar a reativação. Se o SINCAD verificar a ocorrência, a inscrição é a reativada. Caso contrário, o impedimento é mantido.

Fonte: Notícias CRC - Publicado em 15/05/2018

- **Entidades devem ficar atentas as obrigações do SPED: ECD e ECF 2018**



Secretaria de Estado de *Fazenda* e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 009 / 2018 - 1ª quinzena de Maio

Nos últimos anos atendi diversos contribuintes com dúvidas com relação a obrigatoriedade e prazos para a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) por parte das entidades Imunes e Isentas (beneficentes, filantrópicas, sem fins lucrativos, ONG's, etc.).

Pensando nisso, trarei um breve resumo-histórico sobre esse tema para ajudar na compreensão das mudanças trazidas pelas recentes alterações na legislação com o advento do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) no que tange as entidades Imunes e Isentas.

No ano de 2015 (informações referentes ao ano-calendário 2014), a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (DIPJ) foi substituída de forma completa pela ECF (vale dizer que o mesmo ocorreu para as empresas optantes pelo Lucro Presumido e Real). Entretanto, a Receita Federal não havia incluído a obrigatoriedade do envio da ECF para entidades Imunes e Isentas, com exceção das que apuraram montante mensal superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente a soma das contribuições PIS, Cofins e Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Já com relação a ECD, só estavam obrigadas a transmissão para o Fisco as entidades obrigadas a entrega mensal da Escrituração Fiscal Digital para o PIS, COFINS e CPRB (EFD-Contribuições), cujo critério é o mesmo que leva a obrigatoriedade de envio da ECF. Apesar de causar estranheza, tais critérios fizeram com que a maioria das entidades Imunes e Isentas não fossem obrigadas a entregar nenhuma declaração contábil ao Fisco no ano de 2015.

Em 2016 (informações referentes ao ano-calendário 2015), a RFB corrigiu essa aparente falha e algumas alterações foram realizadas, fazendo com que todas as entidades Imunes e Isentas passassem a estar obrigadas a realizar a entrega da ECF. A obrigação de entrega da ECF se deu a partir dos fatos geradores ocorridos em 1º de janeiro de 2015, em decorrência da revogação do inciso IV do § 2º do art. 1º da IN RFB nº 1.422/2013. Portanto, as pessoas jurídicas Imunes e Isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano-calendário 2015, não tenham sido obrigadas à apresentação da EFD-Contribuições, nos termos da IN RFB nº 1.252/2012, obrigatoriamente deveriam realizar o envio da ECF referente aos fatos contábeis a partir de 1º de janeiro de 2015 até 30/06/2016. Com relação a ECD, as regras para 2016 seguiram idênticas a 2015 e o prazo para a entrega se encerrou em 30/05/2016.

Porém, as alterações trazidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.594/2015, modificou os critérios que definem a obrigatoriedade de entrega da ECD com relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, apenas para as pessoas jurídicas Imunes e Isentas obrigadas a manter escrituração contábil, nos termos da alínea "c" do § 2º do artigo 12 e do § 3º do artigo 15, ambos da Lei nº 9.532/1997, que no ano-calendário, ou proporcional ao período a que se refere:

- a) apuraram PIS, COFINS e CPRB de que tratam os artigos 7º a 9º da Lei nº 12.546/2011, e PIS incidente sobre a Folha de Pagamentos, cuja soma seja superior a R\$ 10.000,00; ou
- b) auferiram receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R\$ 1.200.000,00.

A alteração acima causou impacto inicial nos arquivos que foram transmitidos no ano anterior (informações referentes ao ano-calendário 2016).

Informativo nº 009 / 2018 - 1ª quinzena de Maio

Para este ano de 2018 (informações referentes ao ano-calendário 2017), o prazo de transmissão da ECD terá como data limite o dia 31 de maio. Já a ECF, deverá ser transmitida ao Fisco até 31 de julho do presente ano.

Fonte: Contadores CNT - Publicado em 15/05/2018

➤ Quais Débitos Podem Ser Incluídos no Parcelamento Simples PERT?

Poderão ser parcelados no Programa PERT-SN os débitos vencidos até a competência do mês de novembro de 2017 e apurados na forma do regime especial do Simples Nacional, aplicando-se aos créditos constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não e inscritos ou não em dívida ativa do respectivo ente federativo, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

Débitos com Exigibilidade Suspensa

O parcelamento de débitos com exigibilidade suspensa pode ser feito sob as condições estabelecidas, desde que o sujeito passivo desista, previamente, de forma expressa e irrevogável, da impugnação ou do recurso administrativo ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renuncie a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e as ações judiciais.

Nota: é vedada a concessão do Pert-SN aos sujeitos passivos com falência decretada.

Fonte: Contadores CNT - Publicado em 14/05/2018

➤ Guarda de Documentos Contábeis e Fiscais

O contribuinte deverá manter em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal.

Existem, basicamente, três dispositivos legais relacionados ao prazo de guarda da documentação comercial e fiscal, quais sejam:

- a) O artigo 195 do Código Tributário Nacional, que determina que os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os respectivos comprovantes dos lançamentos deverão ser considerados até o termo final de prescrição dos créditos tributários das operações a que se referam.
- b) O artigo 37, da Lei 9.430/1996 determina que os comprovantes de escrituração relativos a fatos que repercutam em lançamentos contábeis futuros serão conservados até que a decadência do direito da Fazenda Nacional constituir os créditos tributários relativos a esses exercícios.

Informativo nº 009 / 2018 - 1ª quinzena de Maio

c) O artigo 4o do Decreto-Lei 486/1969 determina que o comerciante deve conservar em ordem enquanto não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes. Portanto muitos livros por serem também de natureza mercantil devem observar os prazos societários e da legislação comercial.

No âmbito fiscal, tais arquivos e documentos deverão ser apresentados à administração tributária, quando solicitado.

Fonte: Jornal Contábil - Publicado em 09/05/2018

➤ **Evento do CRCRJ debate Contabilidade Pública e as novas regras para prestação de contas ao TCE-RJ**

O CRCRJ, por meio da Comissão da Área Pública, o Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) e o Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ) realizam, nesta quinta-feira (3), o evento "Valorizando a Contabilidade Pública – etapa: Prestação de Contas", no auditório do MPRJ, com transmissão ao vivo em 13 municípios.

O Presidente do Conselho, Waldir Ladeira, ressaltou a satisfação pela realização conjunta do evento e agradeceu o apoio dos Delegados regionais pelo apoio na transmissão em suas jurisdições. "A Contabilidade Pública é extremamente importante porque trata da riqueza patrimonial de todos nós. Reconheço nela a nobre função de servir à sociedade", afirmou.

Fonte: Notícias CRC - Publicado em 09/05/2018

TCE-RJ Notícias

➤ **Adiada licitação de tecnologia do Detran**

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), em sessão realizada na última terça-feira (08/05), suspendeu um edital de pregão eletrônico proposto pelo Detran para a contratação de serviços de tecnologia da informação. No documento foram verificadas inadequações relativas à competitividade, relevância social e ao seu alto valor, estimado em R\$ 71.674.755,07.

Em seu voto, o conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento chamou a atenção para o fato de o documento propor mais de uma solução de tecnologia de informação em um único contrato, o que é vedado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Rodrigo também questionou a forma como foi conduzida a cotação dos valores propostos, e determinou que o atual presidente do Detran envie "documentação que comprove que foi realizada a ampla pesquisa de mercado".

Segundo o conselheiro, também é necessário que o gestor justifique a modelagem adotada, demonstrando que a não divisão do objeto em lotes representa medida administrativa econômica e tecnicamente mais vantajosa. Além de ter

Informativo nº 009 / 2018 - 1ª quinzena de Maio

que "compatibilizar os dispositivos do edital aos mecanismos de controle da execução e do respectivo pagamento dos serviços, de forma a não restar dúvidas quanto ao regime de execução a ser adotado na futura contratação".

Rodrigo recomenda que seja incluída no edital uma cláusula que preveja a cobertura para, entre outros, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada.

Fonte: TCE-RJ - Publicado em: 10/05/2018

➤ **Contas 2016: Três Rios recebe parecer prévio contrário**

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) aprovou, nesta quinta-feira (03/05), a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas de 2016 da cidade de Três Rios. A relatora do processo, conselheira Marianna Montebello Willeman apontou duas irregularidades na gestão sob responsabilidade do ex-prefeito Vinícius Farah, mas também registrou como circunstância atenuante de responsabilidade o fato do Governo do Estado não ter realizado o repasse de R\$ 12.630.485,42 devido ao município nos exercícios de 2015 e 2016. As contas, agora, serão enviadas para a Câmara Municipal local, que decidirá por sua aprovação ou reprovação.

As duas irregularidades foram as seguintes: déficit financeiro de R\$ 18.620.659,57 e assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Marianna ainda apontou 13 impropriedades, 15 determinações e duas recomendações.

Fonte: TCE-RJ - Publicado em: 03/05/2018

STN Notícias

➤ **Inconsistência em registros contábeis afeta transparência do FAT e do FRGPS**

O trabalho do TCU detectou inconsistências como subavaliação de ativos e erro de contabilização de benefícios previdenciários. Quanto ao FAT, falta o registro de receitas e houve a superavaliação de despesas

Os fundos para o regime geral da previdência social e para o financiamento de programas referentes ao trabalhador e ao desenvolvimento econômico têm demonstrativos financeiros com inconsistências, que não demonstram a realidade das respectivas contas.

Informativo nº 009 / 2018 - 1ª quinzena de Maio

Essa foi a conclusão do Tribunal de Contas da União (TCU), sob a relatoria do ministro Vital do Rêgo, em avaliação dos demonstrativos financeiros do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) referentes ao exercício de 2017. Esses fundos integram, respectivamente, o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) e o Ministério do Trabalho (MTB). Os demonstrativos especificamente analisados foram o balanço patrimonial (BP), o balanço orçamentário (BO) e a demonstração das variações patrimoniais (DVP).

O FRGPS teve despesas empenhadas em 2017 da ordem de R\$ 549,14 bilhões. Sua finalidade é prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.

Já o FAT, com ativo total de R\$ 293,46 bilhões e despesas empenhadas em 2017 de R\$ 71,32 bilhões, tem por finalidade custear os programas do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, além de financiar os programas de desenvolvimento econômico.

O trabalho do TCU detectou inconsistências em relação ao FRGPS, tais como subavaliação de ativos, despesas com sentenças judiciais que não constam do DVP e erro de contabilização de benefícios previdenciários. Quanto ao FAT, o Tribunal constatou, entre outros, que a falta do registro de receitas e a superavaliação de despesas geraram subavaliação do balanço orçamentário.

O relator do processo, ministro Vital do Rêgo, comentou que “considerando o atual cenário de discussões acerca da reforma da previdência por toda a sociedade brasileira, a transparência das contas públicas surge como medida essencial a fundamentar esses debates”.

Como consequência do trabalho, o TCU determinou ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que reforce os controles existentes, para permitir que o registro contábil de um determinado fato seja fidedigno e reflita a real situação das contas.

Fonte: STN - Publicado em: 08/05/18

➤ **Eleições de 2018 ainda não terão o voto impresso em todo o País**

A empresa inicialmente contratada para desenvolver um modelo de urna eletrônica que tivesse tanto a função de urna quanto de impressora não conseguiu concluir um protótipo a tempo de o Tribunal Superior Eleitoral licitar

O registro impresso do voto, determinado pela Lei 13.165/2015, não será totalmente implementado nas próximas eleições, marcadas para outubro de 2018. A conclusão vem da análise realizada pelo Tribunal de Contas da União

Informativo nº 009 / 2018 - 1ª quinzena de Maio

(TCU), sob a relatoria do ministro José Mucio Monteiro, nos desdobramentos das ações adotadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para cumprir a determinação legal.

No ano de 2015, a Lei 13.165 alterou dispositivos da Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e determinou que o sistema eleitoral brasileiro passasse a adotar o modelo de urna eletrônica com registro impresso do voto. A mesma norma determinou o emprego dessa novidade já nas eleições deste ano.

No entanto, o TCU alerta que não seja possível contar integralmente com a impressão de votos no 1º turno das eleições de 2018 devido a problemas surgidos no desenvolvimento desse novo sistema pelo TSE.

A empresa inicialmente contratada para desenvolver um modelo de urna eletrônica que tivesse tanto a função de urna quanto de impressora não conseguiu concluir um protótipo a tempo de o Tribunal Superior Eleitoral licitar. O órgão, conseqüentemente, optou por adquirir módulos de impressão que pudessem ser acoplados às urnas existentes. A mudança de modelo atrasou todo o processo de implementação da impressão dos votos, inclusive com o pregão de 2017 tendo sido cancelado.

Posteriormente, novo pregão foi realizado, e o contrato foi recentemente assinado. No entanto, na avaliação da Corte de Contas, a avença está sujeita a todo tipo de problema decorrente do fornecimento de um novo produto, que ainda não se encontra sequer disponível no mercado.

Além disso, a lei de 2015 não faz menção expressa quanto à maneira como a mudança ocorreria, se seria gradual ou de forma total e imediata para todo o território nacional. Sobre isso, o TCU questionou o TSE, que informou sua pretensão de implementar o registro impresso do voto do eleitor de forma escalonada, em dez anos, por racionalidade e em atenção ao princípio da economicidade, acompanhando a renovação do parque de urnas eletrônicas. O plano de ação prevê que a adoção dos modelos de urna com impressora integrada terá início este ano, mas apenas será concluída, integralmente, em todo o território nacional, no ano de 2028.

A vantagem defendida pela Corte Superior Eleitoral sobre a implantação escalonada ano a ano é que, após cada eleição, serão avaliados os pontos positivos e negativos da respectiva etapa e as possibilidades de alteração do equipamento e do processo para as etapas subsequentes.

Como consequência, o TCU determinou ao TSE que apresente informações acerca do processo licitatório dos módulos de impressão, tais como quais municípios receberão esses módulos e a quantidade de impressoras a ser utilizada em cada municipalidade.

Fonte: STN - Publicado em: 08/05/18

Informativo nº 009 / 2018 - 1ª quinzena de Maio

3. Comunicas / Informes enviados

➤ **Identificador: 25095 - Data: 07/05/2018 - Assunto: Informe SUNOT/CGE: Atualização do Manual da Tipificação da Despesa Orçamentária e do Índice Remissivo de Legislações**

Às Coordenadorias Setoriais de Contabilidade ou Equivalentes:

Com os nossos cumprimentos, vimos informar que o Manual da Tipificação da Despesa Orçamentária (versão 1.1 - 07/05/2018) bem como o Índice Remissivo de Legislações Aplicáveis ao Setor Público (versão 2.0 - 07/05/2018) foi atualizado no sítio da Contadoria Geral do Estado em função dos seguintes aspectos:

Manual da Tipificação da Despesa Orçamentária: Com o advento do Decreto nº 46.301 de 04 de maio de 2018, que altera o Art. 4º bem como revoga o § 2º deste artigo, o Decreto nº 46.289 de 20 de abril de 2018, que estabelece a obrigatoriedade da tipificação da despesa orçamentária no documento Nota de Empenho ? NE, do SIAFE-RIO, para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, passa a vigorar estabelecendo que fica vedado aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro contrair obrigação de despesa, no período de 01/05/2018 a 31/12/2018, que não atenda conjuntamente os conceitos de tipificação estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 2º ou que não estejam amparados pelas exceções elencadas no artigo 3º do presente Decreto.

Em suma, nos dois últimos quadrimestres de 2018, tal Decreto proíbe a execução de despesa não tipificada. Vale ressaltar que estão excluídos da obrigação de tipificar a despesa orçamentária os demais Poderes (Legislativo e Judiciário), Ministério Público ? MP, Defensoria Pública ? DPGE e seus respectivos fundos.

Tal entendimento é evidenciado nas páginas 7 e 11 do Manual da Tipificação da Despesa Orçamentária.

Índice Remissivo de Legislações Aplicáveis ao Setor Público:

Foram inseridos os seguintes normativos: * DECRETO N.º 46.289 DE 20 DE ABRIL DE 2018 - Estabelece a obrigatoriedade da tipificação da despesa orçamentária no documento Nota de Empenho - NE, do SIAFE-RIO, para os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. * DECRETO N.º 46.301 DE 20 DE ABRIL DE 2018 - Altera o Decreto nº 46.289, de 20 de abril de 2018. * DECRETO Nº 46.299 DE 04 DE MAIO DE 2018 - Cria o Sistema Estadual de Gestão do Patrimônio Imóvel - SIGEPAT, e Regulamenta a Lei Complementar Estadual nº 08/1977. Os documentos atualizados encontram-se em anexo e também podem ser acessados no portal da CGE/RJ pelo seguinte caminho eletrônico: www.fazenda.rj.gov.br/cge -> Normas e Orientações -> Manuais CGE

Att,
COPRON/SUNOT/CGE

Informativo nº 009 / 2018 - 1ª quinzena de Maio

- **Identificador: 25294 - Data: 08/05/2018 - Assunto: BLOQUEIO E FECHAMENTO DO MÊS DE ABRIL/2018 - SIAFE RIO**

Prezados Usuários,

Informamos que o mês de abril/2018 será bloqueado as 18:30 horas deste dia, 08/05/2018 (terça-feira), conforme artigo 20 do Decreto 46.230 de 31/01/2018.

Não serão aceitos "comunicas" por parte das unidades gestoras para desbloqueio do mês. As UGs devem procurar efetuar todos os registros até a data do bloqueio do mês.

SUGER/ CGE

4. Decretos/Resoluções/Portarias

- **FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL 04/05/2018 – LEI Nº 7947 DE 03 DE MAIO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Unidade Orçamentária 26660 - Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - FISED, na estrutura da Secretaria de Estado de Segurança - SESEG.

Parágrafo Único – “O Poder Executivo deverá enviar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ - a relação dos respectivos Programas” do PPA (2016-2019), bem como os respectivos “Programas de Trabalho”, com a indicação dos Projetos e Atividades que serão vinculados à unidade orçamentária de que trata o caput desse artigo, no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação dessa Lei

Art. 2º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 7844, de 10 de janeiro de 2018, crédito especial no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), em favor do Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - FISED, na forma do Anexo I.

Parágrafo Único - O Poder Executivo promoverá por ato próprio a abertura do crédito de que trata o caput deste artigo, assim como as eventuais suplementações que a ele se fizerem necessárias, observado o limite estabelecido no art. 6º, da Lei nº 7844, de 10 de janeiro de 2018.

Informativo nº 009 / 2018 - 1ª quinzena de Maio

Art. 3º - A utilização dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - FISED está condicionada à aprovação do Conselho Diretor do FISED.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos administrativos necessários de que trata a Lei nº 7.843, de 10 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2016-2019, instituído pela Lei nº 7.211, de 18 de janeiro de 2016, de forma a adequá-lo à criação do Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - FISED.

Art. 5º - V E T A D O

Art. 6º - V E T A D O.

Art. 7º - Ficam as dotações destinadas aos Programas de Ações Sociais obrigadas a serem executadas pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social e suas vinculadas, através de descentralização orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Governador

➤ **FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL 07/05/2018 – DECRETO Nº 46.301 DE 04 DE MAIO DE 2018 ALTERA O DECRETO Nº 46.289, DE 20 DE ABRIL DE 2018, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA TIPIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA NO DOCUMENTO NOTA DE EMPENHO - NE, DO SIAFE-RIO, PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.**

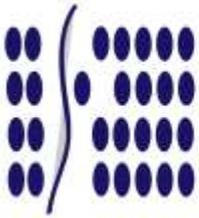
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/053/14/2018,

CONSIDERANDO:

- que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997- Lei Eleitoral, impõem regras de finanças públicas e de assunção de despesas que devem ser observadas pelos agentes públicos no ultimo ano de mandato;
- a Deliberação TCE/RJ nº 248, de 29 de abril de 2008, que institui, no âmbito Estadual e Municipal, o módulo "Término de Mandato" no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS); e
- a necessidade de adoção de procedimentos para controle e geração de informações relativas à contratação e execução da despesa, visando cumprir as regras de final de mandato, notadamente no que concerne ao artigo 42 da citada Lei Complementar nº 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 4º ,do Decreto nº 46.289, de 20 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



Secretaria de Estado de *Fazenda* e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 009 / 2018 - 1ª quinzena de Maio

“Art. 4º - Para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, fica vedado contrair obrigação de despesa, no período de 01/05/2018 a 31/12/2018 que não atenda conjuntamente os conceitos de tipificação estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 2º ou que não estejam amparados pelas exceções elencadas no artigo 3º do presente Decreto.”

Art. 2º - Revogar o § 2º, do artigo 4º, do Decreto nº 46.289, de 20 de abril de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

➤ **FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL 07/05/2018 –DECRETO Nº 46.299 DE 04 DE MAIO DE 2018 - CRIA O SISTEMA ESTADUAL DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMÓVEL - SIGEPAT, E REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 08/1977.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-04/120/16/2017,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentação da Lei Complementar Estadual nº 8/1977;
- a necessidade de orientar a gestão de imóveis, com base em princípios e finalidades;
- a necessidade de delimitar competências na gestão de imóveis;
- a necessidade de padronização de procedimentos previstos na Lei Complementar Estadual nº 8/1977; e
- a necessidade de constante aperfeiçoamento da gestão, visando à melhoria da qualidade do gasto público e do aproveitamento do patrimônio imóvel;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Sistema Estadual de Gestão do Patrimônio Imóvel – SIGEPAT

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, sem aumento de despesa, o Sistema Estadual de Gestão de Patrimônio Imóvel - SIGEPAT, que consiste no conjunto de órgãos, normas, sistemas informatizados, processos, pessoas, procedimentos e recursos de toda natureza que servem à gestão do patrimônio imóvel estadual.

§ 1º - Considera-se, para os fins deste Decreto, como imóvel pertencente ao patrimônio imóvel estadual aquele que é de propriedade do Estado do Rio de Janeiro, do Estado da Guanabara ou da Prefeitura do Distrito Federal, as terras devolutas que não sejam de domínio da União e as áreas possuídas pelo Estado com animus domini.

§ 2º - Não se considera como imóvel pertencente ao patrimônio imóvel estadual aquele registrado em nome do Estado da Guanabara ou da Prefeitura do Distrito Federal que tenha sido atribuído ao Município pela legislação aplicável.

Informativo nº 009 / 2018 - 1ª quinzena de Maio

§ 3º- A gestão do patrimônio imóvel pertencente à Administração Indireta estadual não faz parte do SIGEPAT, mas estes entes deverão integrar o sistema na posição de Órgão Setorial e/ou Unidade Administrativa sempre que ocuparem imóveis próprios estaduais conforme enquadramento do § 1º deste artigo.

Art. 2º - São integrantes do SIGEPAT todos os Órgãos e Entidades estaduais que utilizem imóveis pertencentes ao patrimônio imóvel estadual.

Art. 3º - Os integrantes do SIGEPAT são classificados em:

I - Órgão Central, composto pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ;

II - Órgãos Setoriais, compostos pelos Órgãos e Entidades estaduais signatários de termos de entrega e recebimento/termos de cessão de uso ou usuários de imóveis pertencentes ao patrimônio imóvel estadual;

III - Unidades Administrativas, vinculadas aos Órgãos Setoriais, que efetivamente ocupam e exercem suas atividades nos imóveis pertencentes ao patrimônio imóvel estadual.

Parágrafo Único - A SEFAZ também exercerá o papel de Órgão Setorial/ Unidade Administrativa quando signatária de termo ou usuária de imóvel pertencente ao patrimônio imóvel estadual, conforme o caso.

Art. 4º - O SIGEPAT tem por finalidades:

I - promover a melhor utilização do patrimônio público, através de ações planejadas, priorizando a concretização de sua finalidade pública;

II - realizar o controle efetivo dos bens imóveis do Estado, zelando pela preservação do patrimônio imóvel estadual;

III - estabelecer uma política de padronização de procedimentos, promovendo a eficiência e a agilidade na gestão do patrimônio imóvel, bem como a redução dos custos operacionais para a Administração Pública;

IV - assegurar a transparência na gestão de patrimônio imóvel, por meio da geração e publicação de informações atualizadas e confiáveis;

V - disseminar a importância da gestão imobiliária no âmbito da Administração Pública do Estado;

VI - promover a capacitação dos servidores da área de patrimônio imóvel;

VII - descentralizar as atividades relativas à área de patrimônio imóvel.

Art. 5º - São princípios que norteiam o SIGEPAT:

I - transparência, pelo qual todas as ações desenvolvidas no âmbito da Política devem ser disponibilizadas para o conhecimento público, salvo exceções previstas em lei;

II - finalidade, segundo o qual a destinação do patrimônio imóvel deverá sempre priorizar a concretização de sua finalidade pública;

III - acessibilidade, pelo qual o patrimônio imóvel estadual deve ser adequado às disposições legais que regulamentam o acesso por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

IV - sustentabilidade, pelo qual a gestão do patrimônio imóvel próprio estadual deve buscar a utilização sustentável dos imóveis, tanto no momento da construção, como em sua destinação e utilização;

V - segurança, segundo o qual o patrimônio imóvel deverá sempre atender a requisitos de segurança do seu usuário, observadas as disposições legais sobre o tema;

VI - descentralização de competências, pelo qual as obrigações que decorrem do uso de patrimônio imóvel do Estado devem sempre atender aos critérios da gestão plena e da gestão parcial, de modo que estas sejam realizadas pelo Órgão que estiver com a guarda do imóvel.



Secretaria de Estado de *Fazenda* e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 009 / 2018 - 1ª quinzena de Maio

CAPÍTULO II

Das competências dos Órgãos do Sistema Estadual de Gestão de Patrimônio Imóvel

Art. 6º - Compete ao Órgão Central do SIGEPAT, conforme disposto nos artigos 5º e 8º, III, da Lei Complementar Estadual nº 08/1977, a gestão dos imóveis integrantes do patrimônio imóvel estadual, regulamentando e/ou adotando as medidas administrativas necessárias para:

I - disponibilizar e manter sistema informatizado, doravante denominado Sistema de Patrimônio Imóvel do Estado do Rio de Janeiro - SISPAT;

II - gerenciar a Rede de Patrimônio Imóvel - REDEPAT, disciplinada pelo Decreto nº 46.028/2017;

III - definir a política de gestão das informações relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio imóvel estadual;

IV - regularizar a titularidade dos imóveis ou encaminhar solicitação à Procuradoria Geral do Estado, quando for necessário o ajuizamento de medida judicial, acompanhada da documentação pertinente, podendo requerer informações aos Órgãos Setoriais quando necessário;

V - regularizar a ocupação dos imóveis, lavrando os termos e instrumentos, obedecida a legislação pertinente;

VI - fiscalizar as obrigações constantes nos termos e instrumentos de destinação de imóveis que celebrar;

VII - realizar a plena gestão dos imóveis que não estejam afetados, entregues ou cedidos a Órgão ou Entidade estadual, e a gestão parcial dos que estejam sob a guarda do Órgão Setorial;

VIII - realizar estudos e orientar a ocupação dos imóveis, visando à otimização do espaço físico e à redução dos contratos de locação;

IX - monitorar ou orientar o monitoramento dos dados relativos aos gastos associados à gestão do imóvel, com foco na qualidade do gasto;

X - pleitear, junto a outros entes federativos, o reconhecimento da imunidade tributária relativa aos tributos incidentes sobre a propriedade imobiliária;

XI - fiscalizar as obrigações constantes nos termos e instrumentos de destinação de imóvel a pessoa física ou jurídica de direito privado, inclusive realizando a cobrança da contraprestação pecuniária, quando couber, sempre que tenha lavrado os respectivos termos e instrumentos;

XII - adotar as medidas necessárias à desocupação do bem nas hipóteses previstas na legislação ou no termo/instrumento que autorizou a utilização do imóvel e solicitar apoio dos órgãos competentes para o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis;

XIII - acompanhar os mandados de reintegração de posse ou imissão na posse no curso de ações de desapropriação, recebendo os imóveis como representante do Estado do Rio de Janeiro;

XIV - comunicar aos Órgãos Setoriais sobre a existência de imóveis disponíveis para a ocupação, na forma prevista no artigo 14 deste Decreto;

XV - consultar o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, quanto a eventual interesse na incorporação, ao seu patrimônio, de imóveis inservíveis à Administração Pública;

XVI - consultar o Instituto de Terras do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ quanto ao seu interesse na transferência, para seu patrimônio, de imóveis ocupados irregularmente que possuam características para a realização de regularização fundiária, observada a legislação aplicável;

XVII - quando não houver interesse da Administração no imóvel, propor outras destinações possíveis, como a utilização por terceiros ou sua alienação, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Único - Equiparam-se ao Órgão Central, no que diz respeito à regulamentação e/ou adoção de medidas administrativas relativas aos temas que se incluam nas suas competências, a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.



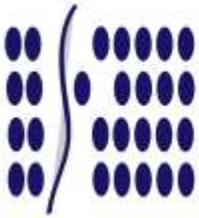
Secretaria de Estado de *Fazenda* e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 009 / 2018 - 1ª quinzena de Maio

Janeiro - PGE-RJ, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ, a Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - AGE-RJ, o Instituto de Terras do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, o Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC.

Art. 7º - Compete aos Órgãos Setoriais do SIGEPAT, em relação aos imóveis que se encontram sob sua guarda, em decorrência do disposto nos artigos 8º, II, e 28 da Lei Complementar Estadual nº 08/1977:

- I - administrar os imóveis, efetuando sua guarda, conservação, manutenção e limpeza;
- II - elaborar o Plano Anual de Gestão de Patrimônio Imóvel, na forma definida pelo Órgão Central em ato próprio;
- III - organizar sua estrutura interna de patrimônio imóvel, orientando e monitorando as ações das Unidades Administrativas;
- IV - nomear para integrar a Rede de Patrimônio Imóvel - REDEPAT, o Gestor Setorial, representante do Órgão Setorial e, quando for o caso, Agentes Seccionais, representantes das Unidades Administrativas;
- V - produzir informações, elaborar plantas, estudos técnicos de arquitetura e engenharia e laudos de avaliação dos imóveis para fins contábeis, fornecendo estas informações para o Órgão Central sempre que houver alteração ou atualização ou quando este solicitar;
- VI - garantir que a utilização dos imóveis esteja de acordo com a destinação contida no termo ou instrumento que autorizou sua ocupação, bem como cumprir as obrigações decorrentes da sua utilização, observando a legislação aplicável e o contido nos termos e instrumentos vigentes para o imóvel;
- VII - solicitar autorização ao Órgão Central para a alteração da destinação dos imóveis sob sua guarda;
- VIII - destinar os recursos necessários ao funcionamento e à manutenção dos imóveis, bem como realizar o pagamento de despesas, taxas, encargos e prêmio de seguro contra fogo/incêndio relacionados ao imóvel;
- IX - obter todas as licenças e autorizações necessárias para o funcionamento das atividades que se pretende desenvolver nos imóveis sob sua gestão direta;
- X - realizar ou orientar a Unidade Administrativa a realizar as reformas que forem necessárias à preservação do imóvel ou à segurança dos usuários, após autorização do Órgão Central;
- XI - solucionar ou orientar a Unidade Administrativa a solucionar problemas emergenciais ou riscos à estrutura física dos imóveis, especialmente quando houver risco aos usuários dos imóveis ou às pessoas que transitam nas proximidades;
- XII - buscar a otimização do espaço nos imóveis, evitando sua subutilização ou sua ocupação parcial;
- XIII - comunicar previamente ao Órgão Central sobre a desocupação parcial ou total de espaços, observado o disposto no Capítulo VI deste Decreto;
- XIV - nos casos em que haja autorização no termo ou instrumento que autorizou sua ocupação, realizar a permissão de uso, cessão de uso ou concessão de uso nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18, §3º deste Decreto, observada a legislação aplicável e a necessidade de procedimento licitatório, bem como gerir integralmente estas ocupações, fiscalizando as obrigações constantes nos termos e instrumentos e tomando todas as medidas necessárias para o cumprimento do estabelecido nestes;
- XV - orientar as Unidades Administrativas quanto à fiscalização da utilização dos imóveis sob sua gestão direta, visando a impedir que venham a ser utilizados por pessoas ou para fins não autorizados e, em caso de verificação de ocupação irregular, tomar as medidas administrativas imediatas, visando a reaver a posse do bem e aplicar as penalidades cabíveis, bem como comunicar o fato ao Órgão Central, observada a legislação aplicável;
- XVI - orientar a Unidade Administrativa a otimizar os recursos necessários à utilização dos imóveis, estabelecendo normas de funcionamento para os usuários, quando cabível.



Secretaria de Estado de *Fazenda e Planejamento*
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 009 / 2018 - 1ª quinzena de Maio

Art. 8º - Compete às Unidades Administrativas do SIGEPAT em relação aos imóveis que utilizam, sempre sob orientação do Órgão Setorial ao qual se vinculam:

- I - apoiar o Órgão Setorial no cumprimento de suas atribuições, especialmente no que diz respeito à administração dos imóveis, desenvolvendo ações destinadas a garantir a guarda, conservação, manutenção e limpeza dos imóveis;
- II - otimizar os recursos necessários à utilização dos imóveis, estabelecendo normas de funcionamento para os usuários, quando cabível;
- III - comunicar previamente ao Órgão Setorial a desocupação parcial ou total de espaços;
- IV - realizar, sob orientação do Órgão Setorial, as reformas que forem necessárias à preservação do imóvel ou à segurança dos usuários, após autorização do Órgão Central;
- V - relatar ao Órgão Setorial a existência de problemas emergenciais ou riscos à estrutura física dos imóveis, tomando desde logo as providências urgentes necessárias para evitar risco aos usuários dos imóveis ou às pessoas que transitam nas proximidades;
- VI - fiscalizar a utilização dos imóveis e reportar ao Órgão Setorial a existência de ocupações irregulares, observando as orientações deste sobre o tema.

Art. 9º - Respeitada a autonomia patrimonial das entidades integrantes da administração indireta estadual, essas deverão encaminhar ao Órgão Central, semestralmente, as informações atualizadas acerca do patrimônio imóvel de sua titularidade, contendo, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - tipo de Logradouro, logradouro, número, complemento, bairro e município;
 - II - valores contábeis atualizados do terreno, da(s) edificação(ões) e total;
 - III - data do último laudo de avaliação;
 - IV - proprietário registrado em cartório competente;
 - V - caso a entidade ainda não figure como proprietário no registro cartorial, informação do título que determina seu direito à titularidade;
 - VI - ocupação atual do imóvel e instrumento firmado para eventual ocupação por terceiros.
- Parágrafo Único - O Órgão Central deverá manter as informações, encaminhadas pelas entidades previstas no caput deste artigo, disponíveis e acessíveis através do SISPAT.

CAPÍTULO III

Da aquisição de imóveis e das imissões na posse

Art. 10 - A aquisição onerosa de imóvel deverá ser precedida de consulta ao Órgão Central para que se verifique se existe bem capaz de atender à demanda do solicitante.

Parágrafo Único - Caso não exista bem capaz de atender à demanda do solicitante, caberá ao Órgão Setorial identificar o imóvel a ser objeto de aquisição onerosa e comunicar ao Órgão Central, que encaminhará o pleito ao Governador do Estado, para as providências necessárias.

Art. 11 - Nas ações de desapropriação, a Procuradoria Geral do Estado comunicará ao Órgão Central sobre a decisão de imissão na posse, do trânsito em julgado da decisão e do registro do imóvel em nome do Estado do Rio de Janeiro junto ao Cartório competente.

Parágrafo Único - Durante o transcurso da ação de desapropriação, cabe ao Órgão Setorial interessado comunicar à Procuradoria Geral do Estado caso ocorra desvio de finalidade ou eventual desinteresse do Estado na manutenção do imóvel, para que para que se avalie a possibilidade de desistência da ação.

Informativo nº 009 / 2018 - 1ª quinzena de Maio

Art. 12 - O Órgão Central e o Órgão Setorial interessado acompanharão o cumprimento dos mandados de imissão na posse em ações de desapropriação ou em ações reintegratórias.

Parágrafo Único - O Órgão Central deverá expedir autorização provisória ao Órgão Setorial interessado, para imediata ocupação do imóvel no qual o Estado for imitido na posse, inaugurando processo administrativo para formalização de Termo de Entrega e Recebimento ou Cessão de Uso, neste último caso para Órgão Setorial integrante da Administração Indireta.

Art. 13 - Caso a desapropriação ou a imissão na posse tenham como objetivo a incorporação ou imissão na posse de imóvel, cuja titularidade remeta ou recaia sobre qualquer entidade da administração indireta, a entidade deverá atuar na função de Órgão Central em todas as ações previstas no Capítulo III deste Decreto.

CAPÍTULO IV

Da utilização pelo serviço público

Art. 14 - Os imóveis pertencentes ao patrimônio imóvel estadual que estejam disponíveis para ocupação serão prioritariamente oferecidos pelo Órgão Central aos Órgãos Setoriais e às Entidades integrantes da Administração Indireta para a realização de suas atividades finalísticas ou administrativas, em atenção ao princípio da Finalidade estabelecido no artigo 5º, II deste Decreto.

§ 1º - São considerados como disponíveis, para o fim previsto no caput deste artigo, os imóveis desocupados, excluídos aqueles que não sejam passíveis de ocupação desta natureza, como os bens de uso comum do povo.

§ 2º - O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência deverá ser consultado quanto a eventual interesse na incorporação do imóvel ao seu patrimônio, nos termos do artigo 16 da Lei Estadual nº 3.189/1999.

§ 3º - O Instituto de Terras do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ deverá ser consultado quanto a eventual interesse na transferência, para seu patrimônio, de imóveis ocupados irregularmente, que possuam características para a realização de regularização fundiária.

§ 4º - O requerimento de utilização de imóvel, dirigido ao Órgão Central, na forma definida por este, será processado por ordem de chegada.

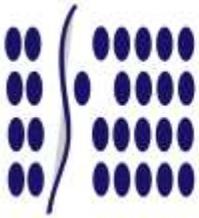
Art. 15 - Havendo requerimento de utilização de imóvel, lavrar-se-á o respectivo termo em favor do Órgão, observadas as disposições da Lei Complementar Estadual nº 8/1977.

Parágrafo Único - Quando houver urgência, poderá o Órgão Central autorizar a ocupação do imóvel antes da assinatura do termo previsto no caput deste artigo, provisoriamente, por até 12 (doze) meses, desde que seja destinada à ocupação por Órgãos e Entidades públicos pertencentes ao Estado do Rio de Janeiro, à União ou a Municípios.

CAPÍTULO V

Da utilização por terceiros

Art. 16 - Na ausência de manifestação de interesse na ocupação do imóvel, na forma do artigo 14 deste Decreto, este poderá ser objeto de permissão de uso, cessão de uso ou concessão de uso, conforme o caso, na forma dos artigos 17 ou 18 deste Decreto.



Secretaria de Estado de *Fazenda* e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 009 / 2018 - 1ª quinzena de Maio

Art. 17 - Os Órgãos Setoriais poderão requerer a utilização do imóvel para a execução de atividades que contribuam para a consecução de fins previstos em seus programas ou projetos estabelecidos no Plano Plurianual vigente por meio de entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão ocupar o imóvel com esta finalidade.

§ 1º - Na hipótese prevista no caput deste artigo o Órgão Central lavrará, em favor do Órgão Setorial, termo de entrega e recebimento ou de cessão de uso, nos casos em que o ocupante for integrante da administração indireta, conforme disposto no artigo 15 deste Decreto, devendo constar no instrumento a possibilidade de realização de cessão, permissão, concessão de uso ou autorização de uso para entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º - A lavratura de termo de permissão de uso, cessão de uso ou concessão de uso para pessoa física ou jurídica de direito privado fica condicionada a prévio estabelecimento de valor de referência pecuniário, estabelecido por Laudo de Avaliação respaldado nas técnicas adequadas de avaliação de imóveis aplicáveis ao caso, constantes das normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 14653-2, ou outra que venha a sucedê-la, e da literatura técnica especializada.

§ 3º - Ficará a cargo do Órgão Setorial realizar a cessão, permissão ou concessão de uso respectiva, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e nos artigos 34 a 49-A da Lei Complementar Estadual nº 8/1977.

§ 4º - Caberá ao Órgão Setorial estabelecer a forma de contraprestação, podendo substituir o valor definido na forma do §2º deste artigo, integral ou parcialmente, pela prestação de atividades ou encargos, devendo demonstrar, neste caso, a equivalência entre o valor devido e as atividades ou encargos prestados através da apresentação de memória de cálculo.

§ 5º - O Órgão Setorial que realizar a cessão, permissão ou concessão de uso, nos termos do §3º deste artigo, será o responsável por fiscalizar as obrigações constantes nos termos e instrumentos de destinação de imóveis que celebrar.

§ 6º - A entidade privada sem fins lucrativos selecionada para ocupar o imóvel deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Estadual, na forma definida em ato próprio do Órgão Central.

Art. 18 - O imóvel pertencente ao patrimônio estadual desafetado, para o qual não se verifique interesse na realização de atividades administrativas ou finalísticas, na forma dos artigos 14 e 17 deste Decreto, poderá ser disponibilizado para a utilização por pessoa física ou jurídica de direito privado mediante remuneração, observado o procedimento licitatório na modalidade concorrência do tipo melhor oferta e o disposto nos artigos 34 a 49-A da Lei Complementar Estadual nº 8/1977.

§ 1º - Cabe ao Órgão Central conduzir o processo descrito no caput deste artigo, após a autorização do Governador do Estado, inclusive definindo o valor da remuneração mínima para a utilização do imóvel por terceiros, respaldado nas técnicas adequadas de avaliação de imóveis aplicáveis ao caso, constantes das normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 14653-2, ou outra que venha a sucedê-la, e da literatura técnica especializada.

§ 2º - O Órgão Central deverá fiscalizar as obrigações constantes nos termos e instrumentos de destinação de imóveis que celebrar.

§ 3º - A situação prevista no caput deste artigo não abrange os casos em que a utilização por pessoa física ou jurídica de direito privado ocorra em parte de imóvel afetado às atividades do Órgão ou Entidade, caso no qual cabe ao Órgão Setorial avaliar o interesse na exploração econômica de parte do imóvel e realizar a gestão da ocupação, inclusive no que tange à realização de procedimento licitatório, à formalização da ocupação, observada a legislação aplicável, à fiscalização do cumprimento das obrigações do ocupante e aplicação das medidas administrativas cabíveis, conforme previsão do artigo 7º, XIII, deste Decreto.

CAPÍTULO VI

Informativo nº 009 / 2018 - 1ª quinzena de Maio

Da devolução do imóvel

Art. 19 - O Órgão Setorial que estiver com a guarda de imóvel estadual ou que o tiver cedido a terceiro na forma do artigo 17 deste Decreto deverá comunicar a intenção de desocupação e devolução do bem ao Órgão Central com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que este proceda à revogação do termo respectivo.

§ 1º - O documento enviado ao Órgão Central para formalizar a intenção de desocupação e devolução do imóvel deverá conter em anexo comprovação do desligamento das contas de água, energia, e do pagamento de condomínio, IPTU, taxas, seguro contra fogo e incêndio, dentre outros, conforme o caso, além de relatório de vistoria atualizado do imóvel demonstrando que este se encontra em igual ou melhor estado em relação ao momento do seu recebimento.

§ 2º - Caso haja indícios de que o relatório é omissivo, incompleto ou não corresponde à realidade, o Órgão Central providenciará vistoria prévia ao recebimento formal do imóvel para verificação das condições deste.

§ 3º - Quando se verificar que o imóvel se encontra em estado de conservação inferior em relação ao momento da entrega ao Órgão Setorial, caberá a este realizar as melhorias necessárias, sob pena de responsabilização nos termos previstos no § 1º do artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 8/1977.

§ 4º - O Órgão Central não tramitará a revogação do termo enquanto não forem feitas as melhorias previstas no §3º deste artigo, devendo ser apurada a responsabilização do agente que der causa ao seu retardamento na forma da legislação específica.

§ 5º - Durante o período compreendido entre a data da comunicação de intenção de desocupação e devolução de que trata o caput deste artigo até revogação do termo que destinou o imóvel ao Órgão Setorial, este permanecerá responsável pelo imóvel, revertendo-o à gestão direta do Órgão Central apenas após a revogação formal da entrega.

§ 6º - Excepcionalmente, caso exista interessado apto a ocupar o imóvel imediatamente, o Órgão Central poderá autorizar sua ocupação na forma do artigo 15, parágrafo único, deste Decreto, passando o novo ocupante a ser responsável pelo imóvel a partir do ato que formalizar a autorização, observando-se, ainda, o disposto no §7º deste artigo.

§ 7º - Na hipótese prevista no §6º deste artigo, será lavrado termo de devolução e compromisso, no qual o Órgão Setorial se responsabilizará pela realização das melhorias previstas no §3º deste artigo, que conterà a especificação das medidas/obras a serem realizadas e o respectivo prazo, podendo haver dispensa desta obrigação pelo Órgão Central se o novo ocupante formalmente se responsabilizar pelas melhorias.

Art. 20 - Na hipótese prevista no artigo 18 deste Decreto, a devolução do imóvel deverá observar o disposto no edital e no termo que destinou o imóvel à pessoa física ou jurídica de direito privado.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

Art. 21 - Fica delegada à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ a competência para regulamentar o presente Decreto.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Informativo nº 009 / 2018 - 1ª quinzena de Maio

- **FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL 07/05/2018 –DECRETO Nº 46.304 DE 07 DE MAIO DE 2018 ALTERA VALORES CONSTANTES DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.248, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018, E SUAS ALTERAÇÕES, COM VISTAS À EXECUÇÃO FINANCEIRA NO SEGUNDO TRIMESTRE DESTA EXERCÍCIO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 5º e parágrafos do Decreto Estadual nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece por Unidade Orçamentária o valor da cota financeira para emissão de Programação de Desembolso (PD), no segundo trimestre de 2018, conforme Anexos I, II e III a este Decreto.

I - o Anexo I demonstra o valor da cota financeira destinada à emissão de Programação de Desembolso de despesas financiadas com as Fontes de Recursos do Tesouro: 100, 101, 102, 104, 107, 108, 120, 122, 132 e 133.

II - o Anexo II demonstra o valor da cota financeira destinada à emissão de Programação de Desembolso de despesas financiadas com Outras Fontes de Recursos: 105, 126, 195, 212, 214, 215, 218, 223, 224, 225 e 297.

III - o Anexo III demonstra o valor da cota financeira destinada à emissão de Programação de Desembolso de despesas financiadas com Operação de Crédito, Fonte de Recursos 111.

Art. 2º - Caberá à Subsecretaria de Política Fiscal (SUPOF) adequar e submeter à Administração Superior os valores constantes nos Anexos I, II e III às revisões da Receita e às alterações orçamentárias autorizadas.

§ 1º - Fica a SUPOF autorizada a alterar excepcionalmente os valores de Cota Financeira constantes do Anexo I, após autorização governamental.

§ 2º - Fica a SUPOF autorizada a alterar os valores de Cota Financeira constantes dos Anexos II e III, de acordo com a receita registrada no Siafe-Rio e Decretos de reconhecimento de Superávit Financeiro, respeitado o Limite de Movimentação de Empenho (LME).

§ 3º - Os valores liberados na forma deste artigo serão divulgados mensalmente por Decreto do Executivo.

Art. 3º - Ficam cancelados, na forma do Anexo II-A, os valores liberados de Cota Financeira de Outras Fontes aplicada em despesas de Pessoal e Encargos Sociais ou em decorrência de alteração do Limite de Movimentação de Empenho (LME).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA



Secretaria de Estado de *Fazenda* e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 009 / 2018 - 1ª quinzena de Maio

ANEXO I

COTA FINANCEIRA FR TESOURO
FR: 100, 101, 102, 104, 107, 108, 120, 122, 132 e 133

UO	COTA ANUAL	1º TRIMESTRE	ABR	MAI	JUN
07010	8.622.881	117.454	2.311.010	2.869.377	77.945
07310	139.859	19.609	9.955	2.469	2.469
07410	38.450.501	2.100.955	11.220.909	3.200.000	1.200.000
07510	6.455.799	1.179.559	311.403	329.426	311.630
07910	330.198.754	7.400.000	3.800.000	3.800.000	3.800.000
07720	6.186.783	758.034	435.160	295.747	295.747
08010	18.512	401	194	196	196
09010	719.990	100.000	59.457	50.057	90.057
13010	5.390.451	805.555	61.102	62.095	62.095
13410	811.113	201.191	60.091	69.599	69.599
13530	4.541.739	719.513	373.117	187.186	187.186
13540	1.233.924	402.064	69.524	69.452	69.452
13710	226.555	9.507	2.663	2.711	2.393
13720	8.440.000	288.748	147.038	1.244.234	99.359
14010	3.719.871	340.000	170.000	170.000	170.000
14310	1.488.605	79.415	17.983	17.352	17.352
15010	15.275.781	600.000	300.000	300.000	300.000
15410	2.443.104	687.114	322.254	28.507	---
15420	9.354.816	427.323	---	---	---
15440	301.599	28.184	---	---	---
15610	31.889	---	---	---	---
16010	---	---	---	---	---

Os Anexos continuam até página nº3

ANEXO II

COTA FINANCEIRA OUTRAS FONTES
FR: 105, 126, 195, 212, 214, 215, 218, 223, 224, 225 e 297

UO	COTA ANUAL	1º TRIMESTRE	ABR	MAI
07010	482.269.340	5.360.037	1.795.694	55.176.874
07410	67.788.524	15.651.305	13.620.084	---
07720	1.076.332	6.749	---	---
13010	13.807.374	221.579	---	---
13410	66.213	---	---	---
13530	79.580	---	5.000	---
13540	8.385.050	---	---	4.671.442
14010	2.710.274	1.863.895	7.958.454	---
15010	27.846.314	---	---	24.604.225
16010	926.909	---	---	926.909
16610	2.744.609	---	---	2.744.609
17010	17.592.201	2.492.504	889.032	1.997.090
18010	901.851.189	315.258.754	83.372.959	---
21330	2.924.483	1.055.000	---	---
21360	29.641.199	19.176.923	---	3.706.104
24010	1.000.000	---	---	---
24040	144.000	---	---	---
24320	58.003.471	---	---	---
---	---	---	---	---

- **FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL 10/05/2018 – ATO DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - PUBLICAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2017 – COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COMPOSTA DE 12 VOLUMES.**



Secretaria de Estado de *Fazenda* e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 009 / 2018 - 1ª quinzena de Maio



- **FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL 07/05/2018 – RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 254 DE 10 DE MAIO DE 2018 - INSTITUI A AGENDA DE EVENTOS PARA A REVISÃO DA PROGRAMAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2016-2019, PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto nº 46.307 de 09 de maio de 2018, que dispõe sobre a revisão da Programação do Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro - PPA 2016-2019 para 2019 e sobre a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída a agenda de eventos para a revisão da programação do PPA 2016- 2019 e para a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2019, constante do Anexo desta Resolução.

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ poderá adequar as datas previstas no Anexo sempre que houver necessidade, visando ao melhor andamento dos trabalhos, respeitados os prazos legais.



Secretaria de Estado de **Fazenda e Planejamento**
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 009 / 2018 - 1ª quinzena de Maio

Art. 2º - As Unidades de Planejamento e as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo e dos demais Poderes, conforme definidas pelo art. 5º do Decreto nº 45.150, de 06 de fevereiro de 2015, com as alterações estabelecidas no Decreto nº 45.956, de 22 de março de 2017, deverão manter atualizadas as indicações dos servidores responsáveis pela revisão do PPA 2016-2019 e pela elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, e dos servidores responsáveis pelo lançamento das informações no Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

§ 1º - Nos casos dos Fundos o responsável pelas informações será o servidor indicado pela Secretaria ou órgão ao qual estão vinculados.

§ 2º - Para fins de cadastramento no SIPLAG, a indicação dos novos servidores deverá ser encaminhada a esta SEFAZ por e-mail, por representante da Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento e, nos casos da Procuradoria Geral do Estado, Defensoria Pública Geral do Estado, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Tribunal de Justiça e Ministério Público, pelo responsável pelos processos de planejamento e orçamento.

§ 3º - O e-mail de que trata o § 2º deverá ser enviado para loappa@fazenda.rj.gov.br, endereçado à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SUBPLO, da SEFAZ, informando nome, lotação, CPF, Identidade funcional, endereço eletrônico e telefone de contato do servidor, bem como as Unidades de Planejamento e as Unidades Orçamentárias que ficarão sob sua responsabilidade.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2018

LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

ANEXO
 AGENDA DE EVENTOS - 2018
 REVISÃO DO PPA 2016-2019 E ELABORAÇÃO DA PLOA 2019

Nº ITEM	DATA	EVENTO	PPA LOA	RESPONSÁVEL
1	Até 05/05	Envio da proposta preliminar de ajustes à programação do PPA para 2019	PPA	Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e Autônomas
2	05/05	Definição dos parâmetros macroeconômicos para 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022	LOA	SEFAZ - SUPOF
3	Até 13/05	Definição final da proposta de revisão do PPA para 2019 após validação metodológica da SEFAZ	PPA	Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e Autônomas / SEFAZ
4	14/05 a 05/07	Lançamento das informações no SIPLAG relativas a: - Ajustes da estrutura de programação do PPA; - Ajustes dos metas físicas e financeiras para 2019.	PPA	Unidades de Planejamento - UP
5	11/05 a 28/05	Lançamento das informações no SIPLAG relativas a: - ESTIMATIVA DA RECEITA - Detalhamento das rubricas de receita estimadas para 2019, 2020, 2021 e 2022 com as respectivas metodologias e memórias de cálculo; - CARACTERIZAMENTO DE COM/RECURSOS, com assessoria enviada em 2018, 2020, 2021 e 2022.	LOA	Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público, Órgãos e Entidades do Poder Executivo
6	11/05 a 28/05	Lançamento das informações no SIPLAG relativas a: - ESTIMATIVA DA RECEITA DO TESOURO - Detalhamento das rubricas de receita estimadas 2019 a 2022 com as respectivas metodologias e memórias de cálculo.	LOA	SEFAZ - SUPOF
7	Até 11/07	Análise e lançamento dos dados do SIPLAG	LOA	SEFAZ - SUBPLO
8	Até 11/07	Encaminhamento à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ das estimativas regionalizadas dos ajustes dos instrumentos de fomento às atividades econômicas.	LOA	Secretarias de Estado e Unidades da Administração Indirecta
9	Até 13/07	Análise e consolidação das informações lançadas - ajustes da programação	PPA	Unidades de Planejamento - UP / SEFAZ
10	Até 13/07	Disponibilização aos outros Poderes e ao MP, da Estrutura de Receita para o exercício de 2019 inclusive de Receita Corrente Líquida (art. 15, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/90).	LOA	SEFAZ - SUBPLO
11	Até 25/07	Elaboração da demonstrativo das estimativas regionalizadas dos ajustes dos instrumentos de fomento às atividades econômicas.	LOA	SEFAZ - SUBGERAL
12	Até 01/08	Envio de pedido demonstrativo de ajustes em andamento desenvolvidos em consonância com as necessidades.	LOA	Unidades Orçamentárias da Administração Estadual
13	16/07 a 15/08	Lançamento no SIPLAG das informações relativas a: - PREVISÃO DA DESPESA - PLOA 2019 - Detalhamento da despesa com a estrutura de Ações Definidas no PPA; - LEGISLAÇÃO E ATRIBUIÇÕES.	LOA	Órgãos e Entidades do Poder Executivo
14	16/07 a 15/08	Lançamento no SIPLAG das informações relativas a: - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO PARA 2019; - PROGRAMA DE EXPERIÊNCIAS GUBERNAS - POG para 2019.	LOA	Empresas Estatais não Dependentes
15	Até 10/08	Encaminhamento do quadro demonstrativo das condições contratuais das Unidades Internas e externas.	LOA	SEFAZ - SUBFIN
16	08 a 15/08	Lançamento no SIPLAG da programação dos Rerú de programação do PPA revisa às Prioridades da LDO 2018.	PPA	Unidades de Planejamento
17	16/07 a 22/08	Lançamento no SIPLAG das informações relativas a: - REVISÃO DA DESPESA PLOA 2019 - Detalhamento da despesa com a estrutura de Ações Definidas no PPA.	LOA	
18	13/08 a 24/08	Análise e consolidação das propostas setoriais.		
19	Até 24/08	Ajustes finais da proposta setorial e consolidação entre PPA e PLOA		
20	Até 29/08	Envio das informações relativas à Legislação de Fomento e Atribuições da Proposta Orçamentária		

➤ **FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL 15/05/2018 – ATO DO CONTADOR-GERAL - DE 11.05.2018 - DIVULGA, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE 19 DE**

Informativo nº 009 / 2018 - 1ª quinzena de Maio

NOVEMBRO DE 2006, DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDEB, RELATIVO AO MÊS DE ABRIL DE 2018.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE RELATÓRIOS GERENCIAIS

Mês: Abril/2018
Situação: FECHADO
Emissão: 11/05/18

Emenda Constitucional 63 de 19/12/2006

CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	FUNDEB					
	RECEITA PREVISTA			RECEITA ARRECADADA		
	RS	% SOBRE A PREVISÃO	RS	% SOBRE A ARRECADADA	% ARRECADADO PREVISÃO	
IPVA	294.666.000,00	4,78%	229.109.197,83	10,12%	77,41%	
ITCMD	256.580.000,00	4,14%	83.784.962,48	3,72%	52,66%	
ICMS	4.933.036.374,00	79,70%	1.607.933.017,11	74,87%	34,21%	
ICMS SIMPLES	146.087.628,00	2,38%	46.449.497,28	2,06%	31,79%	
ICMS FIEF	31.588.718,00	0,51%	17.948.843,26	0,80%	56,82%	
FPE	291.900.082,00	4,72%	100.511.389,01	4,46%	34,43%	
IPH	125.400.270,00	2,03%	49.779.309,79	2,21%	39,70%	
LEI COMPLEMENTAR 87/98	17.155.212,00	0,28%	5.801.103,84	0,25%	32,65%	
COTA-PARTE FUNDEB JRS/MULTA DE MORA	8.401.844,00	0,14%	2.001.090,15	0,09%	23,83%	
IPVA - Cota-Parte Juros e Multas	18.875.857,00	0,30%	7.261.939,78	0,31%	37,57%	
ICMS - Cota-Parte Juros e Multas	21.400.256,00	0,35%	11.186.636,92	0,50%	52,32%	
ICMS-SIMPLES - Cota-Parte Juros e Multas	2.549.196,00	0,04%	1.861.036,44	0,08%	73,02%	
ICMS FIEF - Cota-Parte Juros e Multas	52.371,00	0,00%	78.729,69	0,00%	150,33%	
IPVA - Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	884.907,00	0,02%	537.893,42	0,02%	54,61%	
ICMS - Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	9.829.097,00	0,16%	1.803.847,87	0,08%	18,36%	
ITCMD - Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	104.415,00	0,00%	27.447,55	0,00%	26,29%	
IPVA - Dívida Ativa Tributária	2.105.643,00	0,03%	1.277.027,20	0,06%	60,65%	
ICMS - Dívida Ativa Tributária	29.094.110,00	0,47%	8.284.248,37	0,37%	28,47%	
ITCMD - Dívida Ativa Tributária	100.497,00	0,00%	102.036,23	0,01%	154,07%	
TOTAL DA RECEITA (I)	6.190.527.579,00	100,00%	2.254.448.614,82	100,00%		
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS DO FUNDEB (II)	2.769.007.141,00					
TOTAL DO GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (III = I + II)	3.424.520.438,00					

- **FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL 15/05/2018 – ATO DO CONTADOR-GERAL - DE 11.05.2018 DIVULGA, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.056, DE 30/12/2002, DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DESPESA DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS, E NA FORMA ESTABELECIDADA PELO DECRETO Nº 33.123, DE 05/05/2003, RELATIVO AO MÊS DE ABRIL DE 2018.**



Secretaria de Estado de *Fazenda* e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 009 / 2018 - 1ª quinzena de Maio

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE RELATÓRIOS GERENCIAIS

Mês: Abr/2018
Situação: FECHADO
Emissão: 11/05/18

RECUP				
RECEITA				
RECEITAS REALIZADAS		PREVÍCIO	ARRECADADO	
1118022101	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	4.482.180,000,00	1.585.623,984,16	
1118022201	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Multas e Juros	12.276,278,00	5.182,082,68	
1118022202	Adicional ICMS-Fundo Estadual de Combate à Pobreza - LC 134/2009 - Multa e Juros	4.427,788,00	700.980,39	
1118022301	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Dívida Ativa	0,00	3.513.498,83	
1118022302	Adicional ICMS-Fundo Estadual de Combate à Pobreza - LC 134/2009 - Dívida Ativa	364.877,00	152.656,79	
1118022401	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Div. Jur	811.708,00	569.150,57	
TOTAL		4.500.060,752,00	1.595.742.353,42	
DESPESA				
PROGRAMA	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	
0002	Gestão Administrativa	42.975,461,75	41.713,935,95	32.508.742,39
0019	Programa de Desenvolvimento Socioprodutivo dos Assentamentos Urbanos e Rurais	10,975,74	8,082,95	0,00
0043	Programa Estadual de Gestão e Aprimoramento do SUAS	108,920,00	0,00	0,00
0052	Programa de Regularização Fundiária Rural e Urbana - Nossa Terra	1,143,00	0,00	0,00
0098	Prevenção de Adversidades e Prestação de Socorro pela Defesa Civil e CGMERJ	38.196.243,39	38.196.243,39	29.488.186,05
0101	Bilhete Único	238.242.795,21	112.148.420,70	112.058.576,23
0112	Proteção/Assistência à Criança/Adolescente - Orçamento Criança e Adolescente	420,041,35	193,259,48	95.324,84
0118	Atendimento Social à População Adulta	535,673,00	535.672,00	535.672,00
0121	Investimento e Expansão da Educação Profissional	533,862,33	271,327,84	0,00
0151	Promoção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar	310.696,699,18	211.012,606,00	174.482,082,67
0152	Operacionalização e Desenvolvimento da Rede de Ensino	16.750,801,02	937.180,48	39,473,18
0156	Ampliação e Garantia de Acesso a Cuidados Especializados	2.392,996,51	0,00	0,00
0198	Direito à Moradia em Situações Emergenciais	6.593,628,02	6.593,628,02	6.576,567,80
0279	Urbanização das Comunidades	6,407,701,11	2,426,964,15	2,426,964,15
0311	Produção de Habitação de Interesse Social	826,238,66	0,00	0,00
0366	Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão	1.967,654,00	1.966,950,00	1.968,450,00
TOTAL		664.660.834,28	414.004.270,94	360.179.039,29

FONTE: Siat/Rio / SEFAZ/RJ

LUZ FELIPE MARTINS CORREIA
Coordenador - ID: 19428028
E-mail: CRIC@UJ - 056666/02

RONALD MARCO GUEDES
Superintendente